

## MUNICIPIO DE PIÚMA

## **ESPÍRITO SANTO**

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

## LEI N° 947 DE 13 DE AGOSTO DE 2002

(Autoria: Vereador Professor Ricardo)

Cria a Rua de Lazer para a prática de esportes e atividades religiosas e culturais

- O **Povo do Município de Piúma**, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
  - Art. 1º Fica criada a Rua de Lazer no Município de Piúma.
- Art. 2º Fica instituído e como direito do cidadão piumense, espaço destinado a atividades esportivas, religiosas e ou culturais, denominado Rua de Lazer.
- Art. 3º As Ruas de Lazer serão autorizadas pela Prefeitura Municipal, podendo ser realizadas nos dias de sábado e domingo, entre 07:00 e 19:00 horas.

Parágrafo único - O mesmo espaço de uma rua não poderá ser autorizado para sábado e domingo seguidos.

Art. 4º Toda e qualquer Rua do Município poderá ser autorizada como Rua de Lazer, excetuando-se a Avenida Danilo Monteiro de Castro, Avenida Beira Rio e a Rua Mimoso do Sul.

Parágrafo único - A prefeitura Municipal não poderá autorizar como Rua de Lazer, ao mesmo tempo, as duas principais vias de acesso ao Hospital: a Rua Simão Bassul e a Avenida Espírito Santo.

- ${\tt Art.~5°}$  O requerimento solicitando autorização para Rua e Lazer deverá conter:
  - I a atividade ou atividades que serão realizadas;
- $\mbox{\sc II}$  o nome e identidade do responsável principal ou representante do solicitante;
  - III o nome do solicitante;
  - IV o nome da rua e o seu espaço a ser utilizado;
  - V o horário de fechamento e reabertura da rua;
- Art. 6º São legítimos para requerer autorização para funcionamento de Rua de Lazer:
  - I associação de moradores no bairro de sua atuação;
  - II as igrejas;

.

- III clubes e associações que possuem em seus estatutos objetivos que se enquadram nas finalidades da Rua de Lazer;
  - IV mais da metade dos moradores do espaço onde funcionará a Rua de Lazer.

**Parágrafo único** - No caso dos itens II e III, o Requerimento deverá estar acompanhado de documento autorizativo com assinatura de mais da metade dos moradores do espaço onde funcionará a Rua de Lazer.

- Art. 7° A Prefeitura poderá indeferir requerimento de Rua de Lazer nas seguintes hipóteses:
  - I quando o Requerimento não atender aos requisitos exigidos por esta lei;
- II quando mais da metade dos moradores manifestarem-se contrários, no caso da requerente ser a associação de moradores;
- III quando o espaço destinado à Rua de Lazer for a única via para se chegar à parte posterior;
- "Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".(Hely Lopes Meirelles).

Art. 8º São promotores da Rua de Lazer:

0

0

0

I - As entidades requerentes, representadas por quem de direito, conforme

estabelecido em seus estatutos ou por quem este estabelecer;

II - os moradores, conforme o inciso IV do art.  $6^{\circ}$ , representados por quem no requerimento estabelecerem ou, não estabelecendo, pelo que encabeçar as assinaturas do requerimento.

- Art. 9º Durante a realização da Rua de Lazer, placas e cartazes poderão ser afixados no local, bem como folhetos distribuídos, de patrocinadores do evento, dispensado o recolhimento de qualquer tributo;
- Art. 10 Os promotores da Rua do Lazer poderão armar barracas de vendas de produtos característicos de dias festivos ou criar outra forma lícita de angariar fundos:
- § 1º Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas e cigarros nas Ruas de Lazer;
- $\S$  2° O parágrafo anterior não se aplica ao comércio legalmente estabelecido de caráter permanente.
- § 3º Todo fundo levantado decorrente do que estabelece o caput desse artigo, deverá ser utilizado em atividades da Rua de Lazer.
  - Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 13 de agosto de 2002; 38º da Emancipação Política.

Samuel Zuqui PREFEITO MUNICIPAL

EL 21 OF 102
SELLIN DE ZOUMENTAÇÃO